



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

APROVADO

EM 18/02/25

PRESIDENTE

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO.**

**PROJETO DE LEI N. 003, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PARECER CONJUNTO N. 003/2025**

**RELATÓRIO**

Trata-se do **Projeto de Lei n. 003 de 11 de fevereiro de 2025** – que Aprova o Plano Municipal de Educação ambiental do Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

É o Relatório.

**VOTO DOS RELATORES**

O Projeto, em seus aspectos constitucional, legal e jurídico, está de acordo com o ordenamento vigente, a qual não contraria a espécie normativa prevista na Constituição Federal.

Na sua apreciação nos aspectos legal ou jurídico, lógico e gramatical o Projeto de Lei 003/2025, encontra-se em conformidade com a legalidade.

No que concerne aos aspectos literais e lógicos a proposição encontra-se adequada, não merecendo qualquer reparo, mostrando assim, que nada impede que esta Casa Legislativa aprove a proposição sob análise.

Sucinto o relatório, somos pela aprovação da matéria.

Ver. José  S. da Silva P. Segundo  
Relator

 Ver. Nataniel Sousa Cruz  
Relator

## PARECER DAS COMISSÕES

Conforme previsto no art. 21, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, bem como a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, examinar matéria para tramitação e emissão pareceres para efeito de admissibilidade e tramitação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência para criação deste Projeto de Resolução, estas Comissões nada possuem a opor ao prosseguimento da tramitação do mesmo nesta Casa Legislativa.

Assim, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, juntamente com a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opinam pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pela boa e concisa técnica legislativa do Projeto de Lei n. 003/2025, sob análise.

No mais, estão obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, atendidos, portanto, os requisitos de constitucionalidade material e formal manifestam-se assim esta Comissão, no termo do Voto dos Relatores, pela aprovação do Projeto de Lei n. 003, de 11 de fevereiro de 2025.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pedreiras, 17 de fevereiro de 2025.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Vereador Adonias da Silva Marques  
Presidente

Vereador Antônio de Sousa Silva  
Membro

✓ Jamison Fernandes Silva  
Vereador  
CPF: 020.202.223-45

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

Vereador Antônio Simplício da Silva  
Presidente

Vereador Maria Waldirene Silva  
Membro

✓ José Willame Santiago da S. Pa. Segundo  
Vereador  
CPF: 059.559.783-00

✓ José Jostas de Oliveira Neto  
Vereador  
CPF: 016.089.103-50

Nataniei Sousa Cruz  
Vereador  
CPF: 036.990.633-05

✓ Antônio Simplício da Silva  
Vereador  
CPF: 774.554.352-36

✓ Maria Waldirene Silva  
Vereadora  
CPF: 508.507.503-00

✓ Aristóteles Silva Sampaio  
Vereador  
CPF: 962.244.443-15